



Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração do  
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira,  
E.P.E.R.  
Dr. Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira  
Marques  
Canada do Breado  
9700-049 Angra do Heroísmo

N. Refª  
SAI-OE/2024/10907

V. Refª

DATA	25-09-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Cuidados Básicos ao Estoma

Exmo. Sr. Dr.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Cuidados Básicos ao Estoma (AFE/2024/09143)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A actividade proposta, Cuidados Básicos ao Estoma, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a actividade formativa «Cuidados Básicos ao Estoma» obteve **acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 23 de Setembro de 2024, com a atribuição de 0,05 Créditos.**

**A presente acreditação é válida para o evento que se irá realizar no dia 17 de Outubro de 2024.**

De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *“...sempre que se verifiquem alterações ao programa da actividade em causa, devem as mesmas ser*



*comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação.”*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG